

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 62, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Portaria nº 220, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o regulamento do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto aprovado pelo Decreto 11.238, de 18 de outubro de 2022, combinado com o §4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 220, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 29. O montante de recursos de custeio a ser concedido pela CAPES será calculado por semestre de funcionamento do curso, da seguinte forma:

I - para os cursos que funcionem na sede da IES, será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por aluno, garantido o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por curso;

II - para os cursos que funcionem fora da sede da IES, distantes até 200 km da unidade acadêmica de origem, será concedido o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno, garantido o mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por curso;

III - para os cursos que funcionem fora da sede da IES, com distância acima de 200 km da unidade acadêmica de origem, será concedido o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por aluno, garantido o mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por curso;

IV - para turmas implantadas em localidades cujo deslocamento dependa, exclusivamente, de transporte fluvial ou aéreo, será concedido adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por semestre.

Leia-se:

Art. 29. O montante de recursos de custeio a ser concedido pela CAPES será calculado por semestre de funcionamento do curso, da seguinte forma:

I - para os cursos que funcionem na sede da IES, será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por aluno, garantido o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por curso;

II - para os cursos que funcionem fora da sede da IES, distantes até 300 km da unidade acadêmica de origem, será concedido o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por aluno, garantido o mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por curso;

III - para os cursos que funcionem fora da sede da IES, com distância acima de 300 km da unidade acadêmica de origem, será concedido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por aluno, garantido o mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por curso;

IV - para turmas implantadas em localidades cujo deslocamento dependa, exclusivamente, de transporte fluvial ou aéreo, será concedido adicional no valor de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) por semestre.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

